



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0374/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 24 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar em regime especial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse Público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

•01 (um) Operador de Máquina Pesada (Patroleiro).

Art. 2º- O referido Contrato terminará sua vigência com o retorno do funcionário licenciado, e será remunerado pelo Nível IVB da Tabela Salarial vigente, tendo o mesmo direito a horas extras que comprovadamente as fizer e insalubridade conforme lhe faculta a Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>em 24/06/04</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal